



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

I

Série

Número 142

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 674/2024

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial VILA BALEIRA PORTO SANTO S.A., de parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, em madeira de carvalho, policromada, de oficina flamenga do século XVI, intitulada “A Lamentação”, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 10 000,00 €, quantia despendida e paga pelo mecenas e correspondente a parte do valor da peça, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 675/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a artista e cantora Diana Andreia Nobre de Melo e Pereira Duarte, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista produção e realização do projeto: “Aurora” - que consiste na gravação de um CD e apresentação do 1.º álbum de originais, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 676/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a AFM - ASSOCIAÇÃO DE FADO DA MADEIRA, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a realização de uma Formação em Guitarra (viola de fado), em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 677/2024

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento celebrado a 1 de setembro de 2019 entre a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, que tem por objeto uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “H”, localizada no piso 1 do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito na Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana, com início reportado a 1 de setembro de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2024

Autoriza o pagamento da quadragésima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.692,03 €, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 679/2024

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 680/2024

Declara de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por serem necessárias à execução da obra de “Execução do Caminho Agrícola do Granel”, na freguesia de Santo António, município do Funchal, a executar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo os respetivos processos de expropriação pela mesma, que para o efeito é designada por entidade expropriante.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 681/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2024

Autoriza a 3.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 20 de dezembro de 2021, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município do Funchal tendo em vista a reprogramação financeira da obra “Recuperação e ampliação da ETAR do Funchal”, até 31 de dezembro de 2025, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantém a comparticipação financeira máxima a atribuir de 3.087.500,15 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 683/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.530,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 674/2024****Sumário:**

Aceita a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial VILA BALEIRA PORTO SANTO S.A., de parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, em madeira de carvalho, policromada, de oficina flamenga do século XVI, intitulada “A Lamentação”, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 10 000,00 €, quantia despendida e paga pelo mecenas e correspondente a parte do valor da peça, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.

Texto:**Resolução n.º 674/2024**

Considerando que a sociedade comercial VILA BALEIRA PORTO SANTO S.A., manifestou intenção de contribuir para a valorização dos equipamentos públicos, nomeadamente os museológicos da Região Autónoma da Madeira, consciente da importância do mecenato para o enriquecimento cultural da comunidade, bem como da relevância do seu gracioso contributo para uma política que promove a educação para a história e para as artes, num contexto de fruição pública;

Considerando que de forma totalmente altruísta e desinteressada economicamente, no espírito de liberalidade, e ao abrigo do regime do mecenato cultural, pretende proceder à doação em espécie, de uma peça com assinalável valor histórico e artístico;

Considerando que se trata de parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, em madeira de carvalho, policromada, de oficina flamenga, do século XVI, intitulada “A Lamentação”, de excelente técnica de entalhe em alto relevo e de grande expressividade nas figuras, colocadas numa interessante composição, bem ao gosto do Renascimento Europeu, revelando a sua singularidade artística, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 10 000,00 €, quantia despendida e paga pelo mecenas e correspondente a parte do valor da peça;

Considerando que à agora denominada Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, designada abreviadamente por SRETC, são, por força do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovou a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, cometidas as atribuições referentes ao setor da cultura;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, todos os serviços da administração direta integrados em departamento regional alterado são integrados no departamento do Governo Regional previsto no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria;

Considerando que as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades (cfr. n.º 2 do supracitado artigo 14.º);

Considerando que em virtude da alínea h) do artigo 3.º da orgânica da anteriormente designada Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro, constitui sua competência «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus»;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, denominada abreviadamente por DRC, serviço executivo que integra a atual SRETC, tem por missão «dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. artigo 2.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que é atribuição da DRC «Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural;» (cfr. alínea j) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, integra a Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, a unidade orgânica da DRC, com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus e centros culturais tutelados pela DRC (cfr. alínea f) do n.º 3 e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 368/2020, de 16 de julho, na sua redação atual);

Considerando que compete ao Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, apresentar ao público, de forma sistematizada e pedagógica, o respetivo acervo através de ações educativas, eventos e atividades e outras ações que tenham por objetivo a troca de experiências, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira tem interesse no ingresso do aludido bem no seu património, bem como em garantir a sua conservação, integração na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, e estudo e divulgação do citado bem, no âmbito da promoção do seu património artístico e cultural, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve, face aos considerandos supra expostos:

- 1 - Aceitar a doação em espécie, sem quaisquer contrapartidas e no âmbito do regime do mecenato cultural, pela sociedade comercial VILA BALEIRA PORTO SANTO S.A., de parte de uma obra escultórica, em bom estado de conservação, em madeira de carvalho, policromada, de oficina flamenga do século XVI, intitulada “A Lamentação”, de excelente técnica de entalhe em alto relevo e de grande expressividade nas figuras, colocadas numa interessante composição, bem ao gosto do Renascimento Europeu, revelando a sua singularidade artística, com proveniência devidamente verificada e que de acordo com informação documentada, possui um valor total de 10 000,00 €, quantia despendida e paga pelo mecenas e correspondente a parte do valor da peça, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do setor da cultura.
- 2 - Integrar o bem na coleção a exibir no Casa Colombo - Museu do Porto Santo e dos Descobrimentos Portugueses, enriquecendo o espólio deste equipamento com peças de valor relevante.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura conferindo-lhe os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar tudo quanto se mostre necessário à aceitação da referida doação, ao abrigo do regime do mecenato cultural, incluindo as declarações previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, dando execução à Resolução tomada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 675/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a artista e cantora Diana Andreia Nobre de Melo e Pereira Duarte, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista produção e realização do projeto: “Aurora” - que consiste na gravação de um CD e apresentação do 1.º álbum de originais, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 675/2024

Considerando que a artista e cantora Diana Andreia Nobre de Melo e Pereira Duarte, se propõe produzir e realizar o projeto: “Aurora” - que consiste na gravação e apresentação do 1º álbum de originais, em 2024;

Considerando que se trata de um projeto artístico musical e performativo, que apresentará temas inéditos do seu 1º álbum intitulado, por: “Aurora”;

Considerando que este projeto procura criar uma ligação com o público integrando elementos visuais e interativos que permitirão enriquecer a experiência;

Considerando que o concerto terá lugar num dos espaços do nosso património cultural da RAM, o que proporcionará uma experiência musical única;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a artista e cantora Diana Andreia Nobre de Melo e Pereira Duarte, contribuinte n.º 227.851.951, com morada fiscal no concelho de Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista produção e realização do projeto: “Aurora” - que consiste na gravação de um CD e apresentação do 1º álbum de originais, em 2024.
- 2 - Conceder à artista e cantora Diana Andreia Nobre de Melo e Pereira Duarte uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 981, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 676/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a AFM - ASSOCIAÇÃO DE FADO DA MADEIRA, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a realização de uma Formação em Guitarra (viola de fado), em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 676/2024

Considerando que a AFM -Associação de Fado da Madeira se propõe realizar uma Formação em Guitarra (viola de fado), em 2024;

Considerando que a formação em questão será ministrada por um professor com larga experiência e estudo neste instrumento;

Considerando que o Fado é um estilo musical português, no qual o fadista é acompanhado por uma guitarra clássica e uma guitarra portuguesa, e que foi à categoria de Património Cultural e Imaterial da Humanidade pela UNESCO em novembro de 2011;

Considerando que AFM -Associação de Fado da Madeira em muito contribui para a formação, promoção e divulgação da tradição musical e instrumental madeirense e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a AFM - ASSOCIAÇÃO DE FADO DA MADEIRA, contribuinte n.º 514.854.634, com sede à Estrada dos Marmeleiros, n.º 122, 9050-209 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a realização de uma Formação em Guitarra (viola de fado), em 2024.

- 2 - Conceder à AFM - ASSOCIAÇÃO DE FADO DA MADEIRA uma participação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.ZY.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 677/2024

Sumário:

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento celebrado a 1 de setembro de 2019 entre a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, que tem por objeto uma divisão destinada a serviços, designada pela letra "H", localizada no piso 1 do prédio urbano denominado "Centro Cívico de Santana", sito na Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana, com início reportado a 1 de setembro de 2024.

Texto:

Resolução n.º 677/2024

A 01 de setembro de 2019, a Região Autónoma da Madeira celebrou com a "SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A." um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo a uma divisão destinada a serviços, designada pela letra "H", localizada no piso 1 do prédio urbano denominado "Centro Cívico de Santana", sito na Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, com vista à instalação e funcionamento da Delegação Escolar de Santana.

Considerando que o contrato teve início a 01 de setembro de 2019 e término a 31 de agosto de 2024, com a possibilidade de renovação por períodos de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opuser à respetiva renovação ou exercer a denúncia;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho de 2024, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional a autorização de despesas relativas a renovações de contratos de arrendamento ou locação de imóveis que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

Autorizar, a renovação do contrato de arrendamento celebrado a 01 de setembro de 2019 entre a "SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A." e a Região Autónoma da Madeira, que tem por objeto uma divisão destinada a serviços, designada pela letra "H", localizada no piso 1 do prédio urbano denominado "Centro Cívico de Santana", sito na Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, com início reportado a 01 de setembro de 2024.

A presente despesa relativa ao ano económico de 2024 tem cabimento na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42412065 e compromisso n.º CY52412497.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 678/2024

Sumário:

Autoriza o pagamento da quadragésima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.692,03 €, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2024.

Texto:

Resolução n.º 678/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar o pagamento da quadragésima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.692,03 € (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e dois euros e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2024.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2024, respeitante a capital, no valor de 31.723,06€ (trinta e um mil, setecentos e vinte e três euros e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03. SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 968,97€ (novecentos e sessenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52401324 (capital) e n.º CY52401323 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 679/2024

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”.

Texto:

Resolução n.º 679/2024

Considerando a execução da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 72.200,00 € (setenta e dois mil, duzentos euros), a parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Lucília Diniz Fernandes, José António Diniz Fernandes casado com Maiza Figueira Diniz Fernandez, Francisco José Diniz Fernandes, José Paulo Diniz Fernandes casado com Glória Lorena Berbesi de Diniz, Johnny Ricardo Gonçalves Fernandes, Alexandra Maria Gonçalves Fernandes, Catharine Loures de Andrade Fernandes, Jôseph Loures de Andrade Fernandes e Jessica Loures de Andrade Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 680/2024

Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação, com carácter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por serem necessárias à execução da obra de “Execução do Caminho Agrícola do Granel”, na freguesia de Santo António, município do Funchal, a executar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo os respetivos processos de expropriação pela mesma, que para o efeito é designada por entidade expropriante.

Texto:

Resolução n.º 680/2024

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada de “Execução do Caminho Agrícola do Granel”, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião ordinária datada de 25 de julho de 2024, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à obra em referência;

Considerando que o sítio do Granel detém áreas com um ótimo potencial agrícola, do qual não é possível tirar melhor proveito devido ao difícil acesso aos terrenos cultiváveis, condicionando a realização das atividades agrícolas necessárias e o transporte dos fatores de produção e das colheitas;

Considerando que é a intenção da Autarquia do Funchal, com a construção dessa infraestrutura viária, promover o desenvolvimento e a sustentabilidade da agricultura praticada nas zonas altas da freguesia de Santo António, suprimindo a falta de acessibilidade viária existente naquela zona agrícola;

Considerando que o projeto em causa desenvolver-se-á numa extensão total de aproximadamente 472,00 metros, incluindo a rede de abastecimento de água de rega, ligando o Caminho da Barreira ao Caminho do Trapiche, permitindo o acesso rodoviário e o abastecimento de água a várias explorações agrícolas;

Considerando que a referida ligação vai possibilitar o desenvolvimento da agricultura praticada na área em causa, que corresponde a cerca de 30 hectares, contribuindo para o rejuvenescimento do tecido agrícola e para o aumento da sua dimensão económica, dotando os agricultores de melhores condições à produção hortícola e frutícola;

Considerando que a concretização deste caminho agrícola consiste na criação de uma plataforma viária composta por uma faixa de rodagem, com duas vias e dois sentidos de circulação automóvel, que terá uma largura média de 4 metros, sendo ladeada por um muro guia em betão, valeta para a recolha das águas pluviais com 0,50 m, e, em função da orografia, muros de suporte, guia em betão e muros sobranceiros;

Considerando que a execução deste novo caminho agrícola foi aprovada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, designado PODERAM 2020, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete a esta Autarquia a realização de investimentos nos domínios do Equipamento Rural e Urbano;

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/M, que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo n.º 32/2017/M, de 15 de setembro, que define o Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre da Região Autónoma da Madeira, estatui que compete aos municípios a construção da rede viária agrícola;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.”;

Considerando que para a concretização desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno, e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 10 meses após o seu início.

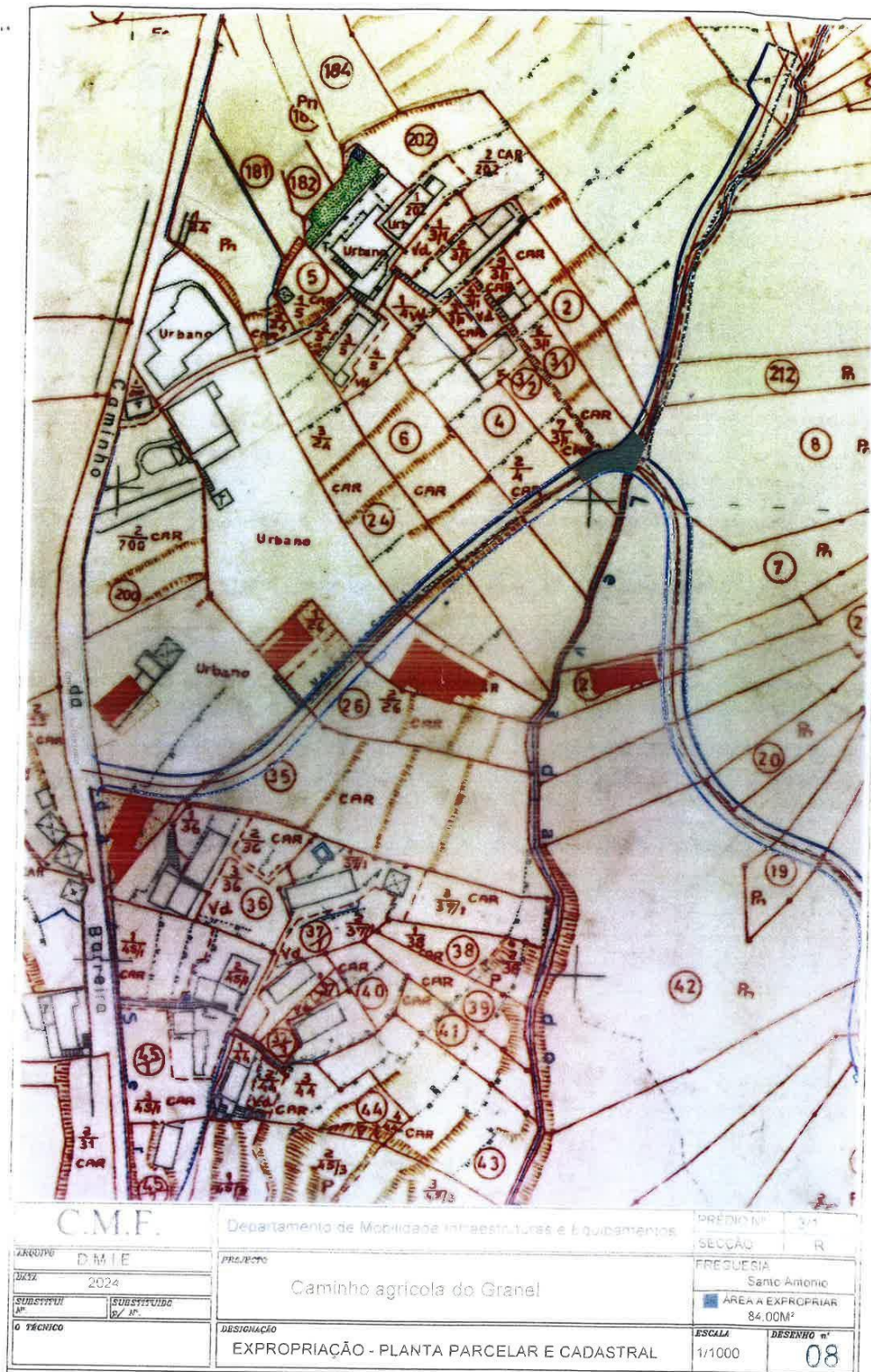
O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

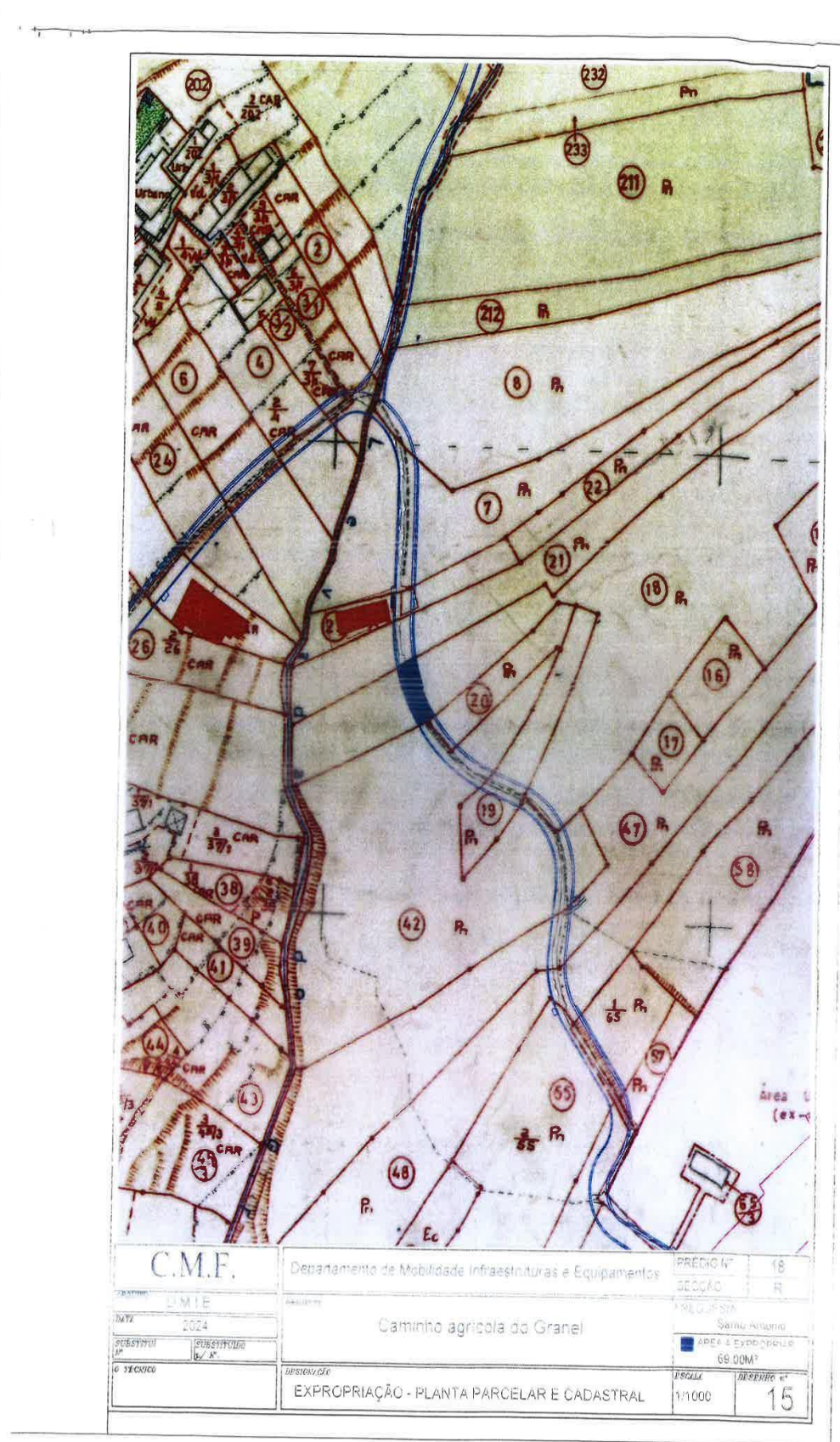
1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 13.º, 15.º e 19.º e 90.º do Código das Expropriações, declarar de utilidade pública a expropriação, com caráter de urgência, e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, e suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), as quais abaixo identificadas e demarcadas nas plantas cadastrais, as quais fazem parte integrante da presente Resolução, por serem necessárias à execução da obra de “Execução do Caminho Agrícola do Granel”, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal, a executar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo os respetivos processos de expropriação pela mesma, que para o efeito é designada por entidade expropriante:
 - a) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 84,00 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte e Sul com o proprietário, Leste e Oeste com o Caminho, a destacar do prédio rústico localizado na Barreira, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3/1 da secção R, a favor do Estado Português.
 - b) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 69,00 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com o proprietário e com José Cândido Gomes Garanito, Sul com o proprietário e João Rodrigues Cafofo, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico localizado na Barreira, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 18 da secção R, a favor de Cabeça de Casal da Herança de José Fernandes Carreira.
 - c) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 31,00 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com o proprietário e com Maria Vera Caires de Sá, Sul e Leste com João Rodrigues Cafofo, Oeste com João Rodrigues Cafofo e Maria Vera Caires de Sá, a destacar do prédio rústico localizado na Barreira, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 18 da secção R, a favor de Cabeça de Casal da Herança de José Fernandes Carreira.
 - d) Parcela de terreno, e suas benfeitorias, com a área de 207,00 m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com o proprietário, Sul com Manuel Fernandes Manica, Leste com o Caminho e Oeste com a Vereda, a destacar do prédio rústico localizado no Trapiche, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 68/1 da secção R, a favor de Cabeça de Casal da Herança de José Fernandes do Carmo.

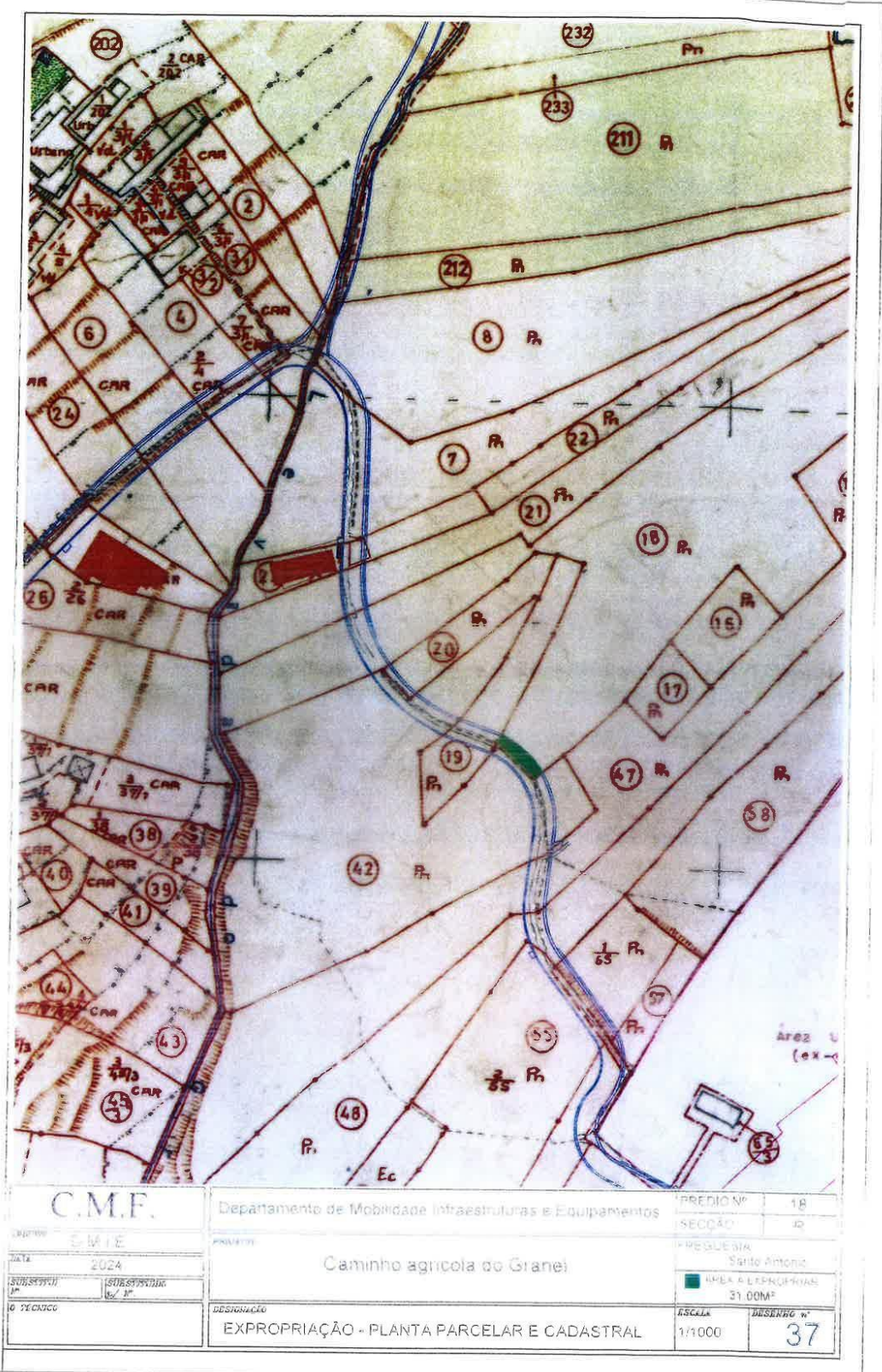
2. Determinar que o encargo a suportar com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de 10.575,00 € (dez mil, quinhentos e setenta e cinco euros) se encontra cabimentado no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 070101.

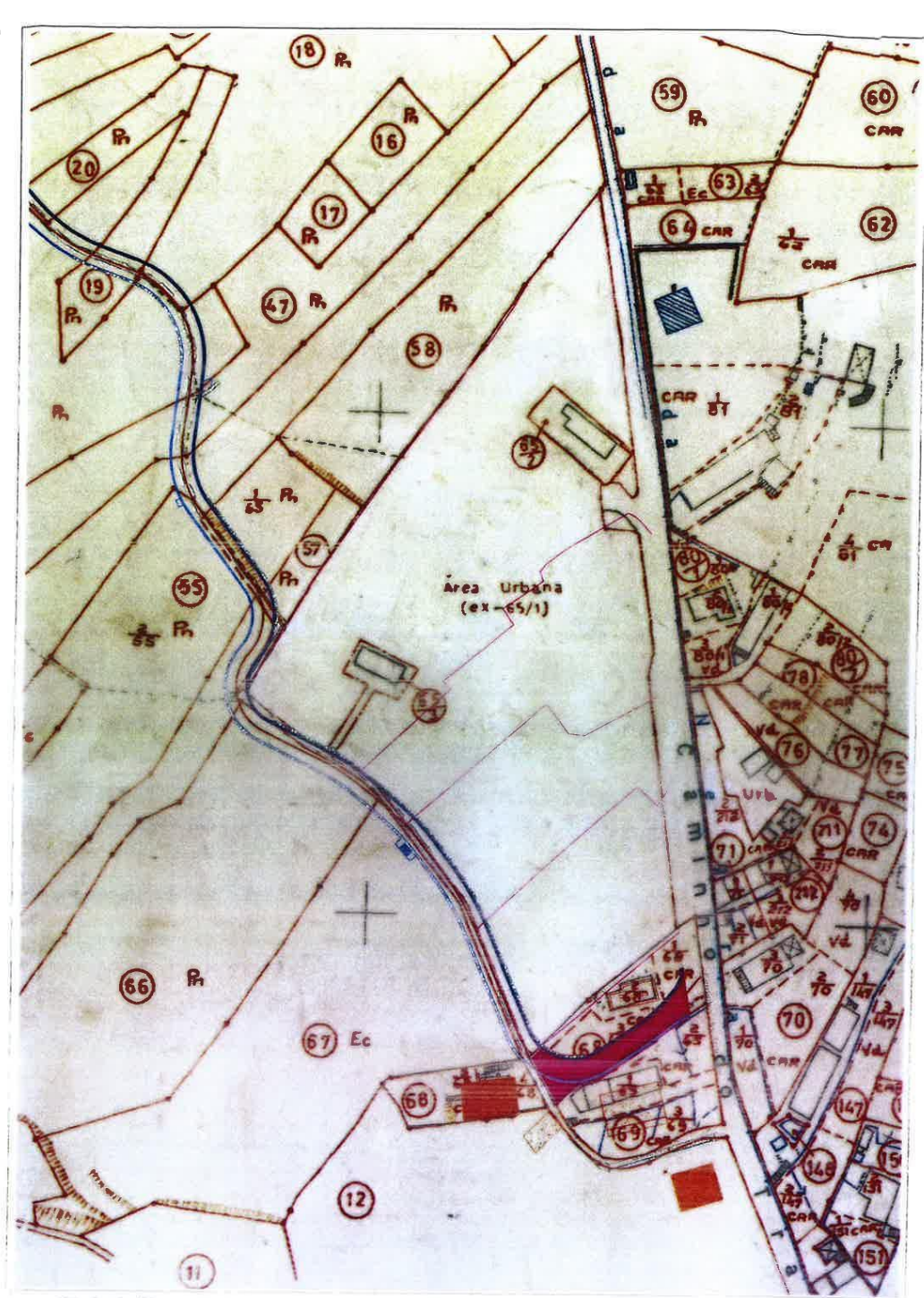
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXOS









C.M.F.		Departamento de Mobilidade Infraestruturas e Equipamentos	
EXECUTIVO	D.M.I.E.	PROJETO	Caminho agrícola do Granel
DATA	2024	DESIGNAÇÃO	EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL
SUBSTITUIÇÃO Nº	SUBSTITUÍDO Nº	ESCALA	1/1000
6 TÉCNICO		SEÇÃO	R
		FREGUESIA	Santo António
		ÁREA A EXPROPRIAR	207 00M ²
		DESENHO Nº	26

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 681/2024**Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro”.

Texto:

Resolução n.º 681/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 682/2024**Sumário:**

Autoriza a 3.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 20 de dezembro de 2021, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município do Funchal tendo em vista a reprogramação financeira da obra “Recuperação e ampliação da ETAR do Funchal”, até 31 de dezembro de 2025, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantém a comparticipação financeira máxima a atribuir de 3.087.500,15 €.

Texto:

Resolução n.º 682/2024

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi celebrado um contrato-programa com o Município do Funchal, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar o projeto de “Recuperação e ampliação da ETAR do Funchal”;

Considerando que por o procedimento de contratação pública ter sofrido um atraso significativo o Município não executou a verba total até 31/12/2023, e solicitou a revisão e reprogramação do contrato-programa para 2024 e 2025, destinado à comparticipação financeira da obra denominada “Recuperação e ampliação da ETAR do Funchal”, pelo que importa proceder à sua alteração e redistribuir os encargos orçamentais anuais, mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir de 3.087.500,15 €.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a 3.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 20 de dezembro de 2021, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município do Funchal tendo em vista a reprogramação financeira da obra “Recuperação e ampliação da ETAR do Funchal”, até 31 de dezembro de 2025, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir de 3.087.500,15 €.
2. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa, o qual produzirá efeitos após publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2025.
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental em 2024, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.SI, projeto n.º 51549.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 683/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.530,00 €.

Texto:

Resolução n.º 683/2024

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento incluindo os gastos de energia com o fabrico das hóstias para a Madeira e Porto Santo;

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2024.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.530,00 € (mil, quinhentos e trinta euros).
3. Estipular que o contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças 45.0.01.01.01, Classificação Económica 04.07.01.B0.00, Atividade 253, Programa 061, Medida 060, Fonte de Financiamento 381, compromisso n.º CY 52413399.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)